



**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.  
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO de N° 299/2006.  
(PROCESSO ORIGINAL 00346-00778/2006).  
RECORRENTE: FRANCISCO BARBOSA PINHEIRO.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.**

**ACÓRDÃO N° 091 /2008**

**ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO DE SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS.** Descumprimento da obrigação do registro de Notas Fiscais de entrada no Livro adequado. Tal procedimento levou o agente do Fisco a presumir Saídas sem emissão de Notas Fiscais, o que daria ao Fisco o direito de cobrar o ICMS. Inaceitável tal procedimento, quando se trata de mercadorias sujeitas a regime normal de tributação.  
**Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.**

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 29 de maio de 2008.

**Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.**

**Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.**

**Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.**

**Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.**

**Flávio Coelho de Albuquerque –Procurador do Estado.**